



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Modificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, de 09/09/2022, que “Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”

O “caput” do artigo 3º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, de 09/09/2022, que “Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, resguardados os efeitos e normas atribuídas em Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar maior prazo de discussão e conhecimento amplo dos projetos de reforma da previdência encaminhados pelo Poder Executivo.

Além disso, a proposta de emenda visa adequar o prazo para aplicação das idades de aposentadoria instituídas na alteração da Lei Orgânica para somente quando e se forem aprovadas na Casa de Leis novas regras da reforma previdenciária.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de outubro de 2022.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador